

**Resolução CONSUP/IFG nº 31, de 16 de setembro de 2019.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto na Resolução CONSUP/IFG nº 8, de 22 de fevereiro de 2016, que aprovou a Política de Assistência Estudantil do IFG e considerando as decisões tomadas na reunião realizada em 16 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – CPAE/IFG.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Permanente de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia e Goiás – CPAE/IFG é um órgão colegiado propositivo, consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Coordenação-Geral de Assistência Estudantil – CGAE na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil – PAE em seus programas, projetos e ações.

### **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º A CPAE/IFG será composta por uma Comissão Geral e por Núcleos Locais em cada câmpus do IFG.

Art. 3º A Comissão Geral será composta por:

I - dois representantes da Pró-Reitoria de Extensão – Proex, sendo um representante e o Coordenador-Geral da Assistência Estudantil;

II - um representante da Pró-Reitoria de Ensino – Proen, que seja membro da Comissão de Permanência e Êxito do IFG;

III - um representante da Pró-Reitoria de Administração – Proad;

IV - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG;

V - cinco representantes dos câmpus, garantindo a participação de dois servidores lotados na Coordenação de Assistência Estudantil – CAE, um servidor da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente – CAPD e um servidor docente;

VI - cinco representantes estudantis, preferencialmente com a representação de um

estudante de cada modalidade de ensino (Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Graduação) e de membros dos movimentos estudantis e/ou do Diretório Acadêmico.

§ 1º Os representantes das Pró-Reitorias serão indicados pelos Pró-Reitores em exercício;

§ 2º Os representantes dos servidores dos câmpus e dos estudantes serão eleitos dentre os membros dos Núcleos Locais, em assembleia específica convocada pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil;

§ 3º Os representantes da Proex serão os coordenadores da CPAE/IFG.

Art. 4º Os Núcleos Locais formados em cada câmpus do IFG serão compostos por:

I - quatro servidores, garantindo a participação de um servidor lotado na CAE, um servidor da CAPD e um docente;

II - quatro representantes dos estudantes, preferencialmente com a representação de um estudante de cada modalidade de ensino (Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio na Modalidade EJA e Graduação) e a presença de membros dos movimentos estudantis.

§ 1º O representante da CAE será o coordenador do Núcleo Local.

§ 2º Os representantes dos servidores serão eleitos entre seus pares por meio de processo eleitoral realizado pelo câmpus e regulamentado por edital próprio.

§ 3º Os representantes dos estudantes deverão ser indicados pelas organizações estudantis dos câmpus.

§ 4º No caso de não haver organizações estudantis nos câmpus, a representação dos estudantes deverá ser definida por eleição com processo eleitoral regulamentado por edital próprio, em consulta ao segmento.

Art. 5º Poderão participar na condição de candidatos à CPAE/IFG:

I - os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFG;

II - os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do câmpus.

Art. 6º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPAE/IFG.

Art. 7º O mandato dos membros da CPAE/IFG será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

Art. 8º No processo de renovação da CPAE/IFG deverão permanecer obrigatoriamente 50% dos membros da sua composição vigente.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à CPAE/IFG, de acordo com a Política de Assistência Estudantil:

I - auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão e a Coordenação Geral de Assistência Estudantil;

II - participar dos Fóruns de Assistência Estudantil no IFG;

III - discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais da Assistência Estudantil;

IV - propor indicadores para avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil;

V - propor modelos avaliativos da Política de Assistência Estudantil, seus programas, projetos e ações;

VI - construir e revisar anualmente, em conjunto com a Diretoria de Ações Sociais do IFG, o Instrumento de Pesquisa para o Diagnóstico Sociodemográfico dos discentes do IFG;

VII - colaborar na construção de diretrizes e iniciativas com vistas a prevenir a evasão e a retenção dos estudantes no IFG;

VIII - contribuir na elaboração de normativas que regulamentem a utilização dos recursos destinados à Assistência Estudantil no IFG;

IX - cooperar no aprimoramento dos fluxos de funcionamento da Assistência Estudantil.

Art. 10. São atribuições principais da Comissão-Geral da CPAE/IFG:

I - elaborar o cronograma anual de atividades;



II - participar das reuniões agendadas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

III - articular com os Núcleos Locais.

Parágrafo único: O coordenador da CPAE/IFG deverá agendar as reuniões iniciais para a elaboração do cronograma anual de atividades.

Art. 11. São atribuições principais dos Núcleos Locais da CPAE/IFG:

I - elaborar o cronograma anual de atividades locais;

II - participar das reuniões agendadas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

Parágrafo único: Os coordenadores dos Núcleos Locais deverão participar das reuniões agendadas pela Comissão Geral da CPAE/IFG, divulgar os trabalhos da Comissão aos membros do Núcleo e encaminhar as demandas definidas.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Art. 13. As possíveis alterações deste Regulamento serão definidas pela Pró-Reitoria de Extensão do IFG em conjunto com a CPAE/IFG.

Goiânia, 16 de setembro de 2019.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente do Conselho Superior